



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários destinados à arrecadação de tributos municipais e demais receitas, mediante guias, Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) e Pagamento PIX, conforme normas vigentes, garantido transparência, segurança e eficiência no repasse dos recursos.

1.2 DA NATUREZA:

1.2.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante credenciamento.

1.3 DA VIGÊNCIA:

1.3.1 Prazo de credenciamento: o chamamento público será divulgado no diário oficial da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e permanecerá aberto de forma contínua pelo prazo de 60 (sessenta) meses, permitindo a adesão permanente de instituições financeiras que comprovem o cumprimento das condições mínimas estabelecidas no edital. Dessa forma, o credenciamento garante ampla concorrência e possibilita o ingresso de novos interessados a qualquer tempo durante a vigência.

1.3.2 Validade do credenciamento: 60 (sessenta) meses, com vigência a partir de sua assinatura.

1.3.2.1 Mantidas as condições previstas no edital e atendidas a oportunidade e conveniência administrativas e a legislação aplicável, os contratos celebrados poderão ser prorrogados sucessivamente até a vigência decenal, nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

1.3.3 A contratação para a prestação de serviços será realizada de forma igualitária e isonômica. As instituições financeiras consideradas aptas serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento após a publicação dos resultados em lista no Diário Oficial do Município e terão prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do Termo de Credenciamento.

2. DA QUANTIDADE ESTIMADA E DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

2.1 Segue abaixo tabela considerando as demandas da Secretaria Municipal de Finanças de Rio Brilhante/MS:





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN. MED.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recebimento de documento via autoatendimento - através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com código de barras padrão FEBRABAN e Taxas de Serviços. (100004164)	Serviço	600	R\$2,52	R\$1.512,00
2	Recebimento de documento via banco postal - através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com código de barras padrão FEBRABAN e Taxas de Serviços. (100004165)	Serviço	600	R\$2,57	R\$1.542,00
3	Recebimento de documento via correspondente bancário - através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com código de barras padrão FEBRABAN e Taxas de Serviços. (100004166)	Serviço	600	R\$2,79	R\$1.674,00
4	Recebimento de documento via gerenciador financeiro - através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com código de barras padrão FEBRABAN e Taxas de Serviços. (100004167)	Serviço	600	R\$2,65	R\$1.590,00
5	Recebimento de documento via guichê, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com código de barras padrão	Serviço	1.200	R\$3,27	R\$3.924,00



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

	FEBRABAN e taxas de serviços. (100004168)				
6	Recebimento de documento via internet - através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com código de barras padrão FEBRABAN e Taxas de Serviços. (100004169)	Serviço	16.752	R\$1,79	R\$29.986,08
7	Recebimento de documento via rede lotérica - através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com código de barras padrão FEBRABAN e Taxas de Serviços. (100004170)	Serviço	3.600	R\$1,75	R\$6.300,00
8	Recebimento por liquidação BR cor (PIX) e prestação de contas por meio eletrônico. (100004171)	Serviço	35.220	R\$1,49	R\$52.477,80
9	Serviços de registro de arquivo de retorno. (100004172)	Serviço	600	R\$2,07	R\$1.242,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 100.247,88

2.2 DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

2.2.1 A instituição financeira somente será credenciada se oferecer, no mínimo, 02 (dois) canais de atendimento inseridos na tabela do item 2.1 deste termo, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

2.2.2 Outros canais não discriminados na tabela acima deverão passar pela devida análise e aprovação do Município e seus valores não poderão ultrapassar o canal de maior valor, o qual corresponde ao item nº 5.

2.2.3 Os serviços objeto desta contratação são considerados comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme artigo 6º, § 2º da Lei nº 14.133/ 2021.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

2.2.4 O Edital de chamamento de interessados será divulgado no diário oficial da Administração, no portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e será permitido o cadastramento permanente de novos interessados.

2.2.5 A instituição financeira credenciada poderá ter posto de atendimento, dentro dos limites do Município de Rio Brilhante/MS para recebimento dos documentos de arrecadação.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

3.1 A necessidade do credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários compreende a arrecadação de tributos municipais e outras receitas públicas. A contratação visa garantir a eficácia, segurança e celeridade na arrecadação de tributos municipais, bem como a adequada prestação de contas aos órgãos competentes, em atendimento à Secretaria Municipal de Finanças.

3.2 A arrecadação de tributos municipais, incluindo IPTU, ISSQN, ITBI e Taxas diversas, bem como da dívida ativa e outras receitas municipais, é fundamental para a manutenção e execução de políticas públicas essenciais. Para tanto, é necessária a disponibilização de diversos canais de pagamento, garantindo acessibilidade, comodidade e segurança aos contribuintes.

3.3 Tendo em vista a proximidade do término da vigência com as atuais contratadas e esgotada a possibilidade de prorrogação, verifica-se indispensável a realização do procedimento licitatório adequado para a evitar a interrupção destes serviços. A ausência de contrato firmado pode desencadear diversos problemas, tais como:

3.3.1 Dificuldade na arrecadação: sem um contrato formalizado com um banco, a prefeitura pode enfrentar dificuldades na arrecadação de impostos e taxas municipais, como o IPTU;

3.3.2 Problemas de liquidez: a falta de um banco para gerenciar os recebimentos pode levar a atrasos na consolidação das receitas, dificultando a gestão financeira da prefeitura e, consequentemente, comprometendo o pagamento de fornecedores, funcionários e outros compromissos financeiros;

3.3.3 Segurança e confiabilidade: sem esse contrato, pode haver riscos de erros operacionais, fraudes ou até mesmo dificuldades de fiscalização, prejudicando a confiança dos cidadãos e do governo em relação à gestão pública;



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

3.3.4 Problemas de transparência e prestação de contas: contratos com bancos normalmente garantem a transparência nas transações financeiras, facilitando a fiscalização e a prestação de contas dos recursos públicos. Sem esse acordo formal, a prefeitura pode ter dificuldades em comprovar a origem e o destino de suas receitas.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1 A solução indicada, conforme estudo técnico preliminar, é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários destinados à arrecadação de tributos municipais e demais receitas, haja vista que dispõem de estrutura operacional e de segurança suficientes para atendimento descentralizado da demanda, facilitando assim ao contribuinte o acesso através de diversos meios para a realização dos pagamentos.

4.2 Caberá ao contribuinte a escolha do meio para emissão das guias e da instituição para liquidação dos débitos, desde que a mesma esteja credenciada.

4.3 O credenciamento da instituição não garante execuções individuais mínimas.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO:

5.1.1 Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste documento.

5.1.2 Todos os credenciados que atenderem aos critérios definidos no edital, com propostas de taxas compatíveis com os valores cotados, estarão igualmente habilitados a prestar os serviços. Os credenciados deverão permanecer aptos e regulares durante todo o período de vigência do credenciamento.

5.1.3 A rotatividade e a distribuição da demanda se darão conforme a livre escolha do contribuinte, que poderá optar pelo posto de atendimento que melhor lhe convier. Essa dinâmica respeita o interesse público e promove um acesso mais abrangente e descentralizado ao serviço, conforme o princípio da impessoalidade.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

5.2 DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS:

5.2.1 A entidade financeira credenciada deverá incluir na prestação dos serviços todas as agências e pontos de atendimentos que vierem a ser inalterados na área de abrangência do Município de Rio Brilhante/MS após a assinatura do contrato.

5.2.2 O Município de Rio Brilhante/MS deverá efetuar todos os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados para implantação dos serviços que são objetos deste credenciamento.

5.2.3 O Município de Rio Brilhante/MS providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

5.2.4 O Município de Rio Brilhante/MS é o único responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadações, no entanto, a instituição financeira credenciada deverá recusar o recebimento quando ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;
- b) O documento de arrecadação for impróprio;
- c) O documento de arrecadação vencido contenha no campo de informações complementares "NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO";
- d) O documento de arrecadação contiver emendas e rasuras.

5.2.5 O repasse do produto arrecadado será efetuado por meio de crédito em conta, a ser informada pela Secretaria de Finanças, de livre movimentação do Município de Rio Brilhante/MS, por meio de TED ou PIX, até o 2º dia útil após a data do recebimento.

5.2.6 O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no subitem 5.2.5 sujeitará a entidade financeira credenciada a remunerar o Município do dia útil seguinte ao referido prazo até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

5.2.7 Para cálculo da remuneração citada no subitem 5.2.6, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

5.2.8 O Município acatará protocolo de correspondência da instituição financeira solicitando o estorno de pagamento e a devolução de recursos, nos casos em que a instituição detectar



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade quando a instituição der causa.

5.2.9 O Município devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo da correspondência da instituição financeira que o solicitou. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, a instituição será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo de débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que a instituição julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pela Instituição ao Município sempre que solicitados e a instituição assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

5.2.10 O Município se compromete a fornecer a instituição financeira as informações de identificação (nome CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

5.2.11 O Município ficará responsável pela comunicação ao usuário da ineficácia do pagamento realizado indevidamente.

5.2.12 O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do código de barras, deverá ser colocado à disposição do Município até o 3º (terceiro) dia útil após a arrecadação, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

5.2.13 A instituição financeira poderá inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação após a disponibilização dos arquivos de retorno e por meio eletrônico ao Município.

5.2.14 A validação dos arquivos de retorno das informações da arrecadação ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

5.2.15 A instituição financeira está autorizada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

5.2.16 Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas no contrato, cabe às partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

5.2.17 A instituição financeira poderá apresentar na proposta outras normas internas inerentes às rotinas necessárias ao sistema de processamento de dados para que estas sejam incluídas no contrato.

5.3 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

5.3.1 Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
- b)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- c)** Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e)** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- g)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- h)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- i)** A comprovação relativa à Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho;



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

j) Certidão Negativa de Decretação de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias;

k) Declaração, mediante documento firmado pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

l) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação - carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do contrato.

5.3.2 Os documentos necessários para o credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da comissão de licitação, mediante a exibição do original.

5.3.3 A Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS poderá, a seu critério, solicitar documentação complementar ou informações adicionais, caso necessário, para assegurar a plena verificação da habilitação do interessado.

5.4 DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

5.4.1 A Comissão Especial de análise instaurada pela Portaria nº. 083, de 18 de março de 2025 publicada no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante/MS, edição nº 286, na data de 27 de março de 2025, será responsável por analisar e habilitar a proposta e a documentação especificada no item 5.3.1, bem como divulgar a relação dos credenciados habilitados, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, os quais, posteriormente, deverão se apresentar para assinar o respectivo termo de credenciamento.

5.4.2 Não serão credenciados os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou mesmo em desatendimento ao exigido por este Termo de Referência e seus anexos.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 A arrecadação dos tributos e receitas municipais serão realizadas pelas instituições financeiras credenciadas por meio dos canais disponíveis, assegurando eficiência e transparência no processo.

6.2 O Município disponibilizará os Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) com código de barras padrão FEBRABAN para pagamento em qualquer instituição credenciada.

6.3 As instituições credenciadas serão responsáveis por:

- a)** Receber os valores pagos pelos contribuintes em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;
- b)** Efetuar a conciliação bancária e repassar os valores arrecadados ao Município dentro dos prazos estabelecidos;
- c)** Disponibilizar relatórios de arrecadação e repasses em meio eletrônico, conforme especificações da Secretaria Municipal de Finanças;
- d)** Garantir a segurança e integridade das informações transmitidas ao Município;
- e)** Implementar mecanismos de atendimento e suporte para solucionar eventuais inconsistências no processamento dos pagamentos.

6.4 O Município, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, fiscalizará a prestação dos serviços, monitorando os repasses, a conformidade das operações bancárias e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições credenciadas.

6.5 O descumprimento das obrigações previstas poderá resultar na suspensão do credenciamento, aplicação de penalidades financeiras e outras sanções conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

6.6 DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.6.1 A Contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o serviço contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Contratante, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a Contratante e a Subcontratada.

6.7 DA RESCISÃO:

6.7.1 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar o seu descredenciamento, mediante requerimento escrito e protocolado no órgão ou entidade contratante e atendimento das disposições do art. 29 ao 32 do Decreto Municipal nº 33.050, de 08 de agosto de 2024, e alterações.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1 A fiscalização do contrato e seu objeto serão efetuados pela Contratante por meio dos fiscais abaixo relacionados, designados através da Portaria n. 173 de 02 de julho de 2025, ou outra que vier a substituí-la, aos quais competirá, além dos deveres de fiscalização, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à Contratada, visando a fiel execução contratual durante toda a sua vigência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
<u>FISCAL DO CONTRATO</u>	<u>FISCAL SUBSTITUTO</u>
Glenna Glauce Ferreira Marques Matrícula nº 1.871	Adriana Correa Barbosa de Oliveira Matrícula nº 1.677

7.2 O fiscal de contrato indicado deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, conforme disposto na Orientação Técnica n. 01/2023 do Controle Interno, publicada no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante do dia 31 de Janeiro de 2023, abaixo transcrito:

Plano Básico de Fiscalização:

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que deve ser observado pelos fiscais de contratos no acompanhamento da execução de qualquer objeto:

I – ACOMPANHAMENTO das ações lançadas no item “Do Gerenciamento de Riscos” do relatório do ETP.

II – ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FISCAIS - Ao assinar as notas fiscais, o fiscal do contrato juntamente com outro servidor, declara que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado no Contrato e Edital. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar ao lado de sua assinatura no respectivo documento.

III – RECEBIMENTO DA MERCADORIA - Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no anverso do documento fiscal a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu a mercadoria à época.

III.I – DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA - Havendo necessidade de devolução da mercadoria em parte ou total, após o recebimento declarado no atesto da nota fiscal respectiva, o fato deverá ser lançado em relatório e sugerida notificação a empresa, sendo este protocolado imediatamente nos autos respectivos.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

IV – RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO - Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório e informar o setor de contratos para tomar as providências cabíveis. Se o atraso houver ocasionado prejuízos à administração, o fiscal deverá relatar o fato e sugerir ao setor de contratos a notificação do contratado.

V – ADITAMENTO DO CONTRATO E APOSTILAMENTOS - O fiscal será comunicado quando houver prorrogação do contrato ou, se necessário, nos apostilamentos, podendo, se achar necessário, pontuar o que entender pertinente sobre o contrato, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo/apostilamento.

VI – RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.

VII – ENTREGA DE PRODUTOS PRÓXIMO DO PRAZO DE VALIDADE - Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar em contrato e solicitar a notificação da empresa.

VIII – ATENDIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES - Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.

IX – RELATÓRIO DAS NOTIFICAÇÕES - Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório de fiscalização ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução da problemática posta.

X – EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL – O fiscal deverá emitir relatório ao final da vigência contratual informando se os prazos de entrega e as especificações técnicas do objeto foram respeitadas de forma constante e se o contratado cumpriu eficientemente o pactuado, bem como informar todas intercorrências que aconteceram na vigência do contrato.

XI – RELACIONAMENTO COM O PREPOSTO – O fiscal deverá manter-se em contato com o preposto indicado no contrato, sempre que necessário, comunicando-se através de e-mail institucional e marcando reunião diante da necessidade de deliberações que possam trazer



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

melhorias na execução do objeto, lançando em relatórios as comunicações que se fizerem necessárias.

XII – DAS FISCALIZACOES DAS OBRAS – Até a devida publicação do plano básico de fiscalização de obras, devem os fiscais estabelecer cronogramas de visitação periódica ao canteiro de obras, bem como durante tais visitas, percorrer todas instalações, observando a qualidade dos serviços, o contingente de trabalhadores, a obediência ao calendário e cronograma das obras, etc, e por fim, anexar ao contrato os relatórios com toda documentação que entender necessária.

XIII – OUTRAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO - A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1 A instituição financeira encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança de tarifas de cada mês, até o 5º dia útil de cada mês seguinte. O Município terá até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior.

8.1.1 Havendo erro no documento da cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação.

8.2 Cada pagamento será efetuado após a comprovação de todas as condições de habilitação exigidas, ou seja, mediante apresentação das certidões:

8.2.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

8.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

8.2.4 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

8.2.5 A comprovação relativa à Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

8.3 No contrato constará o número da conta corrente na qual o Município autorizará a instituição financeira a debitar os valores necessários à liquidação das tarifas incidentes sobre a prestação dos serviços contratado.

8.4 Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M e a instituição financeira se reserva no direito de suspender a prestação do serviço após notificação prévia.

8.5 Os valores estipulados neste credenciamento poderão ser reajustados no prazo de 01 (um) ano, contado da data de publicação do credenciamento e se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, OPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

8.6 Para os recebimentos realizados nos canais Internet Bank e Autoatendimento, o Município aceitará como comprovante de pagamento o lançamento do débito no extrato da conta corrente do cliente/usuário ou recibo emitido pelo canal.

8.7 Para recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos correspondentes, o Município aceitará como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

8.8 Para os recebimentos realizados por meio de PIX, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme as regras da Instituição Financeira.

8.9 A entidade financeira não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com BRCODE (Pix) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.

8.10 A Contratada deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 32.133/2023 e anexos, publicado no Diário Oficial do município de Rio Brilhante/MS no dia 03 de agosto de 2023, em relação a retenção na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que os órgãos e entidades



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

públicas efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

8.10.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR:

9.1 A contratação adota a forma de credenciamento com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, em que é viável e vantajosa para a Administração a formação de um cadastro de prestadores aptos a serem contratados em condições padronizadas, conforme previsto no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 O procedimento não envolve julgamento competitivo entre os interessados, tendo em vista que os valores a serem praticados são previamente estabelecidos pela Administração, com base em estudos técnicos e de mercado, devendo os interessados apenas comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital. A proposta mais vantajosa, neste caso, consiste na contratação de todos os que atenderem integralmente às exigências técnicas, jurídicas e econômicas fixadas pela Administração.

9.3 Considera-se que, nos valores fixados pela Administração, já estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais custos diretos ou indiretos decorrentes da prestação dos serviços, não cabendo qualquer acréscimo posterior.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Caberá à Contratante:

- a) Efetuar a remuneração à instituição financeira credenciada pelos serviços efetivamente prestados;
- b) Monitorar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pelas instituições credenciadas;
- c) Disponibilizar os documentos de arrecadação para os contribuintes;
- d) Efetuar a prestação de contas e garantir a transparência das arrecadações;



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

- e) Garantir a integração dos sistemas municipais para a transmissão de dados financeiros;
- f) Proporcionar os elementos e informações necessárias para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- g) Notificar, por escrito, a Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- h) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- i) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- j) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a Contratada de seus direitos adquiridos;
- k) Rejeitar a execução do objeto em desconformidade com o presente instrumento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Caberá à Contratada:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;
- c) Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição financeira credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do Contrato.
- d) Acatar as orientações do fiscal do contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante;
- e) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do credenciamento, sendo que a inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

- f) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do Contratante ao preposto indicado pela Contratada;
- g) Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à contratante, devendo ressarcir imediatamente à Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada o valor correspondente aos danos sofridos;
- i) Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos e fornecer tais informações no prazo máximo de 30 (trinte) dias corridos, contados da data do recebimento da solicitação
- j) Garantir a segurança, sigilo e integridade das informações financeiras;
- k) Efetuar os repasses ao Município dentro dos prazos estabelecidos;
- l) Fornecer relatórios detalhados sobre as arrecadações e repasses dentro dos prazos estabelecidos;
- m) Manter suporte técnico e canais de atendimento para solucionar eventuais inconsistências;
- n) Cumprir todas as normativas vigentes do Banco Central do Brasil e FEBRABAN;
- o) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência;
- p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 8.353,99 (oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos) mensais ou R\$ 100.247,88 (cem mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos) conforme tópico pormenorizado no estudo técnico preliminar.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Órgão/Unidade: 02.021 - PODER EXECUTIVO / SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJ. CONTROLE. Ação: 2.031 - OPERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. Código reduzido da despesa: 152 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Fonte de Recursos: 1.500.0000.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

14.2 A Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

14.4 As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela Contratada.

14.4.1 Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para a Contratada recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

a ser considerada na forma como foi apresentada.

14.5 Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente da Contratante em favor da Contratada ou, ainda, cobrada judicialmente.

14.5.1 Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso.

14.5.2 A multa compensatória poderá ser de:

- a)** 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.6 As penalidades eventualmente aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da Contratante, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

15.2 Aplica-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Rio Brilhante/MS, data da assinatura digital.

Assinado Digitalmente
Ana Paula de Souza Santos
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº. 33.395, de 01 de janeiro de 2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 88BC-379C-F001-90C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA PAULA DE SOUZA SANTOS (CPF 031.XXX.XXX-30) em 31/07/2025 19:13:03 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/88BC-379C-F001-90C1>